ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 33/2025, de 12 de maio de 2025.

Autoriza a dação em pagamento de bem imóvel, nos termos do Art. 94, XI da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a Dação em Pagamento do bem imóvel matriculado sob o número 61539, Livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis Carlos Trigueiro, na cidade de Patos/PB, a ser realizada pela Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.512/0001-22, com sede na Rua Severino Lustosa Moraes, lote 01 da quadra 04, compreendendo uma área total de 5.480,05 metros quadrados do Loteamento Sunny City Morada do Sol, Bairro Salgadinho, Patos/PB.

Parágrafo único. A autorização de que trata a presente Lei tem como fundamento o disposto no art. 156, XI da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no art. 94, XI da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB.

Art. 2º O bem imóvel descrito no *caput* do art. 1º da presente Lei será recebido pelo Município de Patos/PB no valor exato de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

PLC 04/25-PE

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* do presente artigo terá como destinação exclusiva o pagamento de créditos tributários devidos pela Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.657.512/0001-22, ao Município de Patos/PB.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Receita e demais órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, bem como o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Patos/PB, autorizados a proceder a transferência da titularidade do imóvel descrito no *caput* do art. 1º da presente Lei, para o Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70.

Parágrafo único. O bem imóvel descrito no *caput* do art. 1º da presente Lei deverá ter a titularidade transferida, perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Patos/PB, para o Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL